



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-004010/989/16

Prefeitura Municipal: Paulistânia

Exercício: 2016

Prefeito: Alcides Francisco Casaca

Advogados: Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP n° 134.111),
Vinicius Chieregato Nunes (OAB/SP n° 333.798) e João Guilherme
Claro (OAB/SP n° 196.474)

| | |
|-----------------------------|---------------|
| APLICAÇÃO NO ENSINO | 26,15% |
| DESPESAS COM FUNDEB | 99,52% |
| MAGISTÉRIO - FUNDEB | 75,65% |
| DESPESAS COM PESSOAL | 46,35% |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE | 19,28% |
| DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO | 0,62% |

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE PAULISTÂNIA, relativas ao exercício de 2016, com **recomendações** e **advertências** à Municipalidade.

Por derradeiro, determinou a expedição de **ofício** à douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, com vistas à eventual ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade da norma municipal que tenha instituído cargos em comissão regidos pela CLT, bem como a remessa de cópia do relatório de inspeção (Evento 14.49) e dos documentos que instruem o item 15.2.3 Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios (Eventos 14.42.40, 14.43.41 e 14.44.42).

Por se tratar de processo eletrônico, o direito de consulta aos autos, bem como de peticionamento, contestação, envio de procurações, etc., poderá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e.TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução n° 01/2011.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator